MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

CONTRATO Nº 0010/2022

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04 e **Sra. MARTA FATH**, na condição de Secretária de Recursos Humanos, de acordo com a Portaria nº 14, de 1º de janeiro de 2021, residente e domiciliada na Rua Santo Campagnolo, nº 2178, Vila Industrial, CEP: 85.905-030, neste Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 5.857.637.9 e do CPF/MF nº 049.650.929-29.

CONTRATADA: ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Carlos Gomes, nº 111, Conjunto 1101, Sala 17, Bairro Auxiliadora, CEP: 90.480-003, na cidade de Porto Alegre/RS, telefone: 51 98040-9099/3300-8126, e-mail: michele@athenaatuarial.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob 04.531.195/0001-57, neste ato representada pela Sra. **MICHELE DE MATTOS DALL'AGNOL**, Sócia Administradora, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, portadora da CI/RG Nº 8096952117 SSP/RS e do CPF/MF Nº 837.360.850-87.

CLÁUSULA I – OBJETO

Prestação de *serviços de Assessoria e Elaboração de Avaliação/Reavaliação Atuarial*, do plano de benefícios oferecido aos servidores públicos do Município de Toledo, de modo a atender as disposições da Portaria nº 464/2018 publicada pelo Ministério da Fazenda, conforme a seguir:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	59808	Contratação de empresa especializada em atuária para prestação de serviços de Assessoria e Elaboração de Avaliação/Reavaliação Atuarial Conforme Termo de Referência	12,00	UN	1.224,00	14.688,00
					VALOR TOTAL	R$ 14.688,00

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/93, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 276/2021**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III - VALOR

O valor aprovado para o objeto é de **R$ 14.688,00 (quatorze mil seiscentos e oitenta e oito reais)**, denominado valor contratual.

Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3550	06.003.04.122.0013.2051	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será mensal em até 10 dias após emissão de NFe, na qual deverá constar informações correspondentes ao objeto, bem como indicação do número do empenho.

Parágrafo Primeiro

Caso a CONTRATADA esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

Parágrafo Segundo

Correrá por conta da Contratada as despesas de materiais, hospedagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços;

Parágrafo Terceiro

O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 014/2021-SEFA (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda).

Parágrafo Quarto

A Contratada deverá observar as seguintes disposições

a) Constar a base de cálculo do ISS, 100% s/o valor do(s) serviços;
b) Nota fiscal de prestação de serviços, eletrônica para empresas sediadas no município de Toledo;

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, **sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.**

CLÁUSULA VI – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Diagnóstico inicial, em até 60 (sessenta) dias a contar do início da execução contratual:

a) Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, através da transmissão de arquivo com os dados individuais, referentes à idade, tempo de serviço, salário, sexo, entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;
b) Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
c) Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas;
d) Elaboração de estudo prévio para determinação das premissas a serem utilizadas no Cálculo Atuarial;
e) Realização de Avaliação Atuarial objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado. O Relatório de Avaliação Atuarial conterá no mínimo os seguintes estudos:
- Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;
- Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

- Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;
- Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
- Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
- Cálculo das Reservas Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;
- Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do regime próprio de previdência, sobre a qualidade da base de dados, as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;
- Projeção Atuarial de Receitas e Despesas previdenciárias;

f) Elaboração de Nota Técnica Atuarial;

g) Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;

h) Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site do MTP – Ministério do Trabalho e Previdência;

i) Realizar a apresentação técnica aos representantes do Município aos dirigentes do RPPS e conselheiros, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência;

j) Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reforma, se necessário;

k) Apuração das Reservas Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;

l) Determinação dos Custos Suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;

m) Elaboração de Plano de Amortização de débitos previdenciários anteriores;

n) Estudo do custo segregado por sexo e carreira (professor e não professor);

o) Estudo segregado de homens e mulheres;

p) Elaboração de Plano de Custeio de acordo com cada um dos órgãos do Ente Federativo, caso seja solicitado;

q) Promover cálculo para definir a duração do passivo, definindo o percentual de juros a ser aplicado na Política de Investimentos;

r) Estudo do Estatuto dos Servidores Públicos e do Plano de Cargos e Salários para definição da taxa de crescimento salarial;

s) Teste de aderência das hipóteses;

t) Estudo de viabilidade orçamentária e Financeira;

u) Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas;

v) Elaboração de Estudo Técnico das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios;

w) Elaboração do plano de Trabalho Atuarial.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deste parágrafo deverão ser executados conforme a necessidade da Contratante e deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal da Contratada e concordância do Contratante;

a) Prestar assistência permanente, elaborando estudos de impacto financeiro/atuarial sempre que solicitado, visando embasamento de processos individuais ou por categorias que acarretem modificação/majoração no quadro de pessoal;

b) Prestar assistência atuarial durante a vigência do contrato, dirimindo dúvidas pertinentes à área atuarial;
c) Relatório de Avaliação Atuarial por fato relevante, ou por alteração de disposições do plano de benefícios, conforme Artigo 74 da Portaria nº 464/2018.
d) Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, a luz da Portaria nº 464/2018.
e) Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial;
f) Apoio na elaboração e acompanhamento de Projetos de Lei e demais propostas normativas necessárias à regularização do RPPS;
g) Apoio na elaboração de texto de minuta de Lei que irá estabelecer novo Plano de Custeio;
h) Elaboração de Pareceres versando sobre questão de natureza previdenciária ou administrativa

Parágrafo Segundo

Serviços Mensais, deverão ser executados e entregues até o último dia útil de cada mês:

a) Auxilio e acompanhamento da manutenção da regularidade do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV em relação aos aspectos atuariais, em especial perante a Secretaria do Trabalho e Previdência, CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária e perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
b) Atualização mensal da(s) Reavaliação Atuarial, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e déficit técnico (se houver), mediante acesso às informações que o Contratado solicitar, em especial pertinentes à atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos e o fluxo financeiro de receitas, despesas e patrimônio do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV;
c) Apresentação de parecer técnico atuarial demonstrando a situação dos planos de custeio e benefícios em relação à solvência, ao equilíbrio financeiro e atuarial, à rentabilidade das aplicações, à compensação previdenciária e à evolução das reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder;
d) Apresentação de relatórios de servidores ativos que se encontrem na iminência de implementar alguma regra previdenciária que lhe confira o direito a aposentar-se, bem como da iminência de implementar alguma regra previdenciária que confira direto ao abono de permanência;
e) Apresentação de relatórios estatísticos dos beneficiários que compõe o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV;

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DE ENTREGA

A Contratada deverá executar os serviços conforme especificado no item 5 do termo de referência, como também em observação as regras estatuídas por normativos federais, especialmente a Portaria MF 464/18.

Parágrafo Primeiro

O PRAZO de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme previsão constante no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, havendo interesse das partes.

Parágrafo Segundo

Será possível prorrogação do prazo contratual, desde que protocolado requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo contratual supracitado.

Parágrafo Terceiro

Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo, o preço será reajustado pela variação do INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, no período, desde que solicitado pela CONTRATADA, sendo que o reajuste será concedido a partir da data do pedido.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Quarto
O prazo de vigência do contrato será de **13 (treze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se à:
a) Entregar ao Contratante os trabalhos efetuados no prazo determinado;
b) Manter total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Contratante;
c) Realizar as críticas referentes às informações e qualidade do banco de dados dos servidores ativos e inativos que serão utilizados como base para os estudos atuariais do plano previdenciário do FAPES/TOLEDOPREV;
d) Realizar a Avaliação Atuarial e prestar todos os serviços e obrigações previstos no TERMO DE REFERÊNCIA nos termos da legislação vigente, Leis Federais nºs 9.717/1998 e 10.887/2004; Portarias MPS nº 204/2008 e suas alterações e nº 403/2008 e suas alterações, observando as recentes alterações estatuídas na Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018 (SPREV), sempre de acordo com a realidade da situação da Contratante;
e) Mencionar, quando da avaliação técnica, qualquer fato relevante relacionado, especificando a necessidade ou não da constituição de provisões;
f) Atender a eventuais questionamentos da Diretoria Executiva do FAPES/TOLEDOPREV, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de Previdência durante o prazo de vigência do Contrato;
g) Participar virtualmente de reunião dos Conselhos de Administração e Fiscal no período de vigência do contrato, em quantidade e data a critério da Contratante (desde que por comunicação prévia, respeitando-se a agenda da Contratada), visando a capacitar e ampliar o nível de conhecimento da Diretoria e do colegiado no que tange às Ciências Atuariais e à situação do FAPES/TOLEDOPREV.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se à:
a) Efetuar o pagamento à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
b) Anotar em registro próprio e notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, no local em que devam executar suas tarefas;
d) Fornecer todos os dados, documentos e informações considerados pertinentes para execução dos serviços, bem como o retorno às críticas da Contratada ao banco de dados;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pela Contratada, principalmente com relação à conformidade de sua prestação com o objeto, designando, para tanto, Fiscal de Contrato, nos termos dos artigos 66 e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;
f) Atestar o recebimento do objeto contratado após a verificação de conformidade da prestação dos serviços com as exigências decorrentes do Contrato e do Termo de Referência, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de Notificação à Contratada;
g) Exigir, a qualquer tempo, comprovação de que a Contratada ainda mantém todas as condições que ensejaram sua contratação;
h) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto da contratação;
i) Enviar eletronicamente (por e-mail) a nota de empenho e/ou ordem de serviço digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (fax, via postal etc).

CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária de Recursos Humanos** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Ficam designados como fiscais do contrato os seguintes servidores:

a) Isiane Irene Barzotto – Analista em Administração e Planejamento I
b) Marisa Cristina Lange – Assistente em Administração I.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. nº 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) A inexecução parcial ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
b) A inexecução total ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro

Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93;

Parágrafo Segundo

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o TOLEDOPREV poderá aplicar, as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (anos) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA XII - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110
Fone: (45) 3055 8895 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 14 de JANEIRO de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

MICHELE DE MATTOS DALL AGNOL:83736085087
Assinado de forma digital por MICHELE DE MATTOS DALL AGNOL:83736085087
Dados: 2022.01.14 18:30:50 -03'00'

MICHELE DE MATTOS DALL'AGNOL
ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA /CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____

10/2022